

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

março de 2021

Índice

| | | |
|----|--|----|
| A. | Objetivo | 3 |
| B. | Responsabilidade e Governança..... | 4 |
| C. | Monitoramento e fluxo de informações | 6 |
| D. | Princípios Gerais da Política..... | 7 |
| E. | Riscos Avaliados | 8 |
| F. | Organograma da Área de Risco | 17 |
| G. | Situações Excepcionais..... | 19 |
| H. | Revisão da Política e Testes de Aderência..... | 20 |
| I. | Considerações Finais..... | 21 |

A. Objetivo

A Política de Gestão de Risco da Vista Capital¹ (“Política”) tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos para monitorar, mensurar e gerenciar os riscos inerentes à atividade de gestão de recursos de terceiros, visando primordialmente a preservação do capital dos cotistas dos fundos de investimento e investidores de carteiras administradas sob gestão da Vista Capital (“Investidores”, “Fundos de Investimento” e “Carteiras Administradas”, respectivamente ou “Fundos e Carteiras” quando denominados em conjunto).

Entendemos que o estabelecimento de regras claras e bem definidas, atende não só às exigências regulatórias, como também ao melhor interesse de nossos Investidores.

Esta Política é atualizada anualmente, e pode ser revisada em intervalo de tempo menor, com o intuito de aprimorar controles e processos internos, sempre que a área responsável pelo gerenciamento de risco dos Fundos e Carteiras (“Área de Risco”) entender relevante.

Não obstante o emprego pela Vista Capital dos procedimentos descritos nesta Política, dos documentos dos Fundos e Carteiras deverá sempre constar disposição dando ciência aos Investidores de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais ou mesmo ocorrência de patrimônio líquido negativo, conforme aplicável, que possam ser incorridas pelos referidos Fundos e Carteiras, de forma que a Vista Capital não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos suportados pelos Investidores.

¹ Denominação comercial (nome fantasia) de L3 Gestora de Recursos Ltda.

B. Responsabilidade e Governança

O Diretor de Risco, conforme definido no Contrato Social da Vista Capital, nos termos da ICVM 558/15, será o responsável direto pelo monitoramento dos riscos tratados nesta Política, trabalhando em conjunto com colaboradores alocados na Área de Risco.

Todos os profissionais alocados na Área de Risco, incluindo o Diretor de Risco, (i) devem exercer suas funções estipuladas na presente Política com independência, e (ii) não podem atuar em funções relacionadas à gestão de Fundos e Carteiras, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, seja na Vista Capital ou fora dela.

As diretrizes estabelecidas nesta Política, a decisão das métricas e ferramentas de controle a serem utilizadas, bem como os procedimentos no caso de verificação de qualquer inobservância, ficam a cargo do comitê de risco, atualmente formado por, pelo menos, 4 (quatro) sócios administradores componentes da alta administração da Vista Capital, entre eles o Diretor de Risco ("Comitê de Risco"), cujo organograma organizacional encontra-se disponível no item Organograma da Área de Risco abaixo.

Além das funções descritas acima, o Comitê de Risco é o órgão interno competente para definição/revisão dos limites de riscos e das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos, com base, principalmente, nos relatórios produzidos pela Área de Risco. Dessa forma, caso o Diretor de Risco identifique uma necessidade extraordinária de revisão de limites ou redefinição de métricas e parâmetros, por conta de fatores internos ou externos, deverá convocar imediatamente reunião extraordinária do Comitê de Risco para tratar do tema.

Sem prejuízo, cabe ressaltar que o controle e monitoramento do risco de mercado, com a observância das normas previstas nesta Política, também é exigido da área de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada por esta área, análise esta que passa por revisão e monitoramento independente da Área de Risco.

Para tanto, a Área de Risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

Todos os colaboradores da Vista Capital pertencentes à Área de Risco ou que possuam alguma obrigação relacionada à gestão ou monitoramento de risco devem ser submetidos à

treinamentos e programas de capacitação periódicos ministrados por profissionais da própria Vista Capital ou terceiros contratados, conforme conveniência e oportunidade avaliada pelo Diretor de Risco.

C. Monitoramento e fluxo de informações

A Área de Risco da Vista Capital realiza um monitoramento diário, após o fechamento dos mercados de cada dia, em relação aos riscos de mercado, concentração, crédito, contraparte e liquidez. Com o auxílio do sistema terceirizado LOTE45 e sistemas acessórios desenvolvidos internamente pela Área de Risco, são gerados relatórios diários de exposição a riscos para cada Fundo de Investimento e Carteira Administrada.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, o Diretor de Risco notificará imediatamente o gestor do fundo para que realize o reenquadramento a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Sem prejuízo do disposto acima, a Área de Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, poderá solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Risco para tratar do tema, podendo, inclusive, sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco, plano este que deverá ser submetido ao Comitê de Risco.

Em quaisquer casos, o Diretor de Risco está autorizado para a realização de compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras.

Semestralmente, nas reuniões ordinárias do Comitê de Risco, os seguintes procedimentos são realizados (sem limitação):

- Análise dos relatórios produzidos e, se necessário, definição de novas métricas e parâmetros de gestão de riscos;
- Análise dos riscos operacionais a que estão sujeitos os Fundos e Carteiras; e
- Condução de testes de aderência às metodologias de monitoramento.
- Na inobservância de qualquer dos procedimentos definidos na Política, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, a Área de Risco deverá submeter a questão ao Comitê de Risco, com o objetivo de:
- Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras à Política; e
- Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos de controle adotados e/ou às suas respectivas metodologias, conforme aplicável.

D. Princípios Gerais da Política

- Especificidade. Cada risco deve ter tratamento específico, considerando suas particularidades.
- Abrangência. A política deve ser observada por todos os colaboradores da Vista Capital.
- Conformidade. Os colaboradores devem observar as regulamentações interna e externa, evitando a ocorrência de apontamentos pelos órgãos de controle e supervisão, bem como pela Área de Risco.
- Segregação das Atividades. A Área de Risco possui estrutura independente de desenvolvimento e monitoramento dos riscos, evitando conflitos de interesses e resguardando a imparcialidade do trabalho.

E. Riscos Avaliados

1. Risco de mercado

O risco de mercado consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelos Fundos e Carteiras geridas pela Vista Capital.

Levando-se em conta o princípio da especificidade elencado acima, e considerando ainda que cada um dos Fundos e Carteiras geridos pela Vista Capital pode possuir estratégias de investimento particulares, estabelecemos um processo de monitoramento e gestão de risco específico para cada Fundo de Investimento.

Abaixo, descrevemos os principais métodos de monitoramento utilizados pela Vista Capital.

Monitoramento Quantitativo

Realizado diariamente utilizando dados históricos e estatísticos de forma a inferir potenciais riscos de perda de patrimônio, através das seguintes métricas:

VaR – Value at Risk. O conceito de VaR é muito disseminado nos principais centros financeiros mundiais e permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento.

Stress Test. O Stress Test, ou pior cenário, consiste em simular o pior retorno da carteira de acordo com seu comportamento histórico, para um horizonte de tempo pré-definido. O Stress Test é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações no mercado nas quais a volatilidade usual não reflete propriamente o risco incorrido.

Maximum Drawdown. O *maximum drawdown* estima a maior perda acumulada pela carteira, com base em dados históricos, sem restrição de janela de tempo. A diferença para o *drawdown*, portanto, é que neste caso os dias não precisam ser consecutivos.

Monitoramento Qualitativo

Além do monitoramento quantitativo de risco de mercado, as áreas de pesquisa e gestão realizam o monitoramento qualitativo de todos os investimentos, através da avaliação do valor de cada ativo, dos principais riscos às características que sustentam esses valores e

da comparação desses com o preço de mercado dos ativos.

Nos Fundos de Investimento que adotam estratégias envolvendo predominantemente uma exposição a ações, o monitoramento quantitativo do risco de mercado perde representatividade quando comparado ao acompanhamento qualitativo, realizado pelas áreas de pesquisa e gestão. Tais Fundos de Investimento utilizam abordagem fundamentalista na composição de seu portfólio de ações e as decisões de investimento são tomadas considerando a diferença entre o valor intrínseco de um determinado ativo e seu preço em mercado.

Monitoramento por Fundo de Investimento

Para cada *família* de Fundos e Carteiras sob gestão da Vista Capital serão adotados determinados monitoramentos. Para informações sobre os limites quantitativos de risco de mercado atribuídos para os Fundos e Carteiras sob gestão da Vista Capital veja o Anexo I.

2. Risco de Crédito e de Contraparte

O *Risco de Crédito e de Contraparte* consiste na possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pela contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, a desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito e de contraparte nos Fundos e Carteiras, vale destacar algumas medidas adotadas (sem limitação):

i. Custódia Qualificada. Os Fundos e Carteiras geridos pela Vista Capital contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas na B3 são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Vista Capital realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

ii. Ativos de Crédito Privado. Qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos Fundos e Carteiras geridos pela Vista Capital, deve ter limite previamente estabelecido, para cada Fundo e Carteira, pelo Comitê de Risco. Conforme exposto acima, ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, o Comitê de Risco avaliará e definirá um limite máximo de

exposição àquele emissor.

Serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes. Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial. Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas. Além disso, a autorização de determinada operação pelo Comitê de Risco não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Previamente à aquisição de operações com ativos de crédito privado, a Vista Capital deve assegurar que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

São algumas das práticas recomendadas no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e adotadas pela Vista Capital em relação ao gerenciamento de risco de crédito:

- Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira;
- A possibilidade de se utilizar do mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida

pelo Comitê de Risco; e

- Nos casos de Fundos e Carteiras com Investidores que possam resgatar um valor significativo a qualquer momento e de investimento em ativos com mercado secundário incipiente ou de baixa liquidez, avaliar a conveniência da utilização de fundos exclusivos ou fechados.

Os sistemas internos da Vista Capital são capazes de (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Fundos e Carteiras, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelo Fundo de Investimento, informações sobre o *rating* da operação na data da contratação e, quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise pelo Comitê de Risco; (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; e (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

Adicionalmente, a Vista Capital buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

A análise do risco de crédito deve contemplar, pelo menos, os seguintes aspectos:

- Em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) pontualidade e atrasos nos pagamentos; g) contingências; h) setor de atividade econômica; e i) limite de crédito.

- Em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) valor; d) prazo; e) análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; e f) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.

Quando for o caso, a Vista Capital deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos eo patrimônio representado por eles na emissora (*true sale* dos direitos creditórios).

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Na definição de limites de concentração em função de crédito, serão utilizados, preferencialmente, *ratings* atribuídos pelas três principais agências de classificação existentes: Fitch Ratings, Moody's e Standard and Poors.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão e incluída nos relatórios diários checados pela Área de Risco.

Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Vista Capital deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica deve ser conduzida por escritório especializado no setor. O relatório ou parecer jurídico deve ser devidamente documentado e submetido para a apreciação do Comitê de Risco.

3. Risco de Concentração

O *Risco de Concentração* consiste no risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelos Fundos e Carteiras geridos pela Vista Capital, ou seja, a concentração excessiva em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Com o objetivo de monitorar o risco de concentração na carteira dos Fundos e Carteiras, a Área de Risco produz relatórios diários tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Risco, conforme definidos no Anexo III.

Para fins de gerenciamento de riscos de concentração, os relatórios diários das exposições dos Fundos e Carteiras devem conter detalhes das exposições por papel, setor, *long short*, exposição cambial, exposição a juros pré-fixados e títulos indexados à inflação.

Não obstante, vale destacar que alguns Fundos e Carteiras podem possuir estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores onde os limites de concentração descritos acima podem não existir, sempre em observância à regulamentação em vigor e ao regulamento do Fundo de Investimento em questão.

Para informações sobre os limites quantitativos associados à mitigação do risco de concentração atribuídos para os Fundos e Carteiras sob gestão da Vista Capital veja o Anexo III.

4. Risco de Liquidez

O *Risco de Liquidez* consiste no risco dos Fundos e Carteiras geridos Vista Capital não serem capazes de honrar eficientemente os prazos previstos no regulamento para pedidos de resgate e as obrigações dos Fundos e Carteiras esperadas e inesperadas, correntes e futuras, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

Com o objetivo de mitigar o risco de liquidez nos Fundos e Carteiras, vale destacar algumas medidas adotadas (sem limitação):

Gestão Compartilhada entre Administrador e Gestor. A gestão do risco de liquidez é realizada pela Vista Capital em conjunto com o administrador fiduciário de cada Fundo de Investimento, cabendo a este último fornecer à Vista Capital os dados necessários para implementação da presente Política, especialmente em relação às características do passivo dos Fundos e Carteiras. Cabe à Vista Capital, por meio de seu Diretor de Risco, comunicar ao administrador fiduciário os eventos de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira dos Fundos e Carteiras sob gestão da Vista Capital.

Periodicidade da gestão de liquidez. O gerenciamento de liquidez é realizado diariamente, com base em tamanho de posições, limites de exposição setoriais e determinados grupos de risco.

Será estabelecido valor máximo de resgate, despesas operacionais e provisões relacionadas a operações com derivativos esperadas para cada Fundo de Investimento. A exposição financeira aos ativos que compõem o portfólio referente a cada Fundo de Investimento pode ser liquidada até a respectiva data de ocorrência de tais eventos, com base no número de dias necessários para a liquidação de cada posição, deve ser sempre superior a esse limite. O valor de liquidação dos ativos deve ser calculado com base no volume médio de negociação, conforme definido em reunião do Comitê de Risco.

Testes de Estresse. A Vista Capital deverá submeter a carteira dos Fundos de Investimento regidos pela ICVM 555/14 sob sua gestão a testes de estresse periódicos, com a recorrência indicada para cada Fundo de Investimento listado no Anexo II, levando em consideração as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotação do Fundo de Investimento. Para fins da implementação de tais testes de estresse não devem ser considerados apenas um horizonte histórico predefinido de atividade, mas sim realizada uma simulação da volatilidade que poderá ocorrer em relação à liquidez dos ativos, bem como os impactos ocasionados pelos passivos do Fundo de Investimento, incluindo pedidos de resgates em períodos de crise.

Na hipótese de o Fundo de Investimento não possuir um histórico que alcance período de verdadeiro estresse, uma alternativa é utilizar como referência os impactos em termos de liquidez de fundos semelhantes em momentos de estresse, ou mesmo simular de forma consistente e verificável condições que representem um verdadeiro teste de compatibilidade de liquidez entre ativos e passivos.

Estratégias Master-Feeder. O gerenciamento de liquidez em Fundos de Investimento que se utilizem de estratégias *master-feeder* (desde que todos os Fundos de Investimento componentes da estrutura sejam geridos pela Vista Capital) devem ser realizados de forma integrada, de forma a alcançar as vantagens na gestão de liquidez que a estrutura oferece. Assim é que a análise e monitoramento dos cenários de resgate estressado simulados para o fundo *master*, por exemplo, deverão levar em conta como resgate máximo esperado aquele representado pela estrutura de passivo dos *feeders*, e não aquele esperado de poucos fundos investidores alocadores genericamente.

Parâmetros de Verificação e Acompanhamento. Os parâmetros de verificação e

acompanhamento do risco de liquidez de cada Fundo de Investimento gerido pela Vista Capital são estabelecidos periodicamente pelo Comitê de Risco, nos termos das metodologias dispostas no Anexo II à presente Política.

A revisão de tais parâmetros deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica, bem como a crescente sofisticação e diversificação dos ativos de forma a garantir que esses reflitam a realidade de mercado.

Para informações sobre os limites quantitativos associados à mitigação do risco de liquidez atribuídos para os Fundos e Carteiras sob gestão da Vista Capital veja o Anexo II.

5. Risco Operacional

O *Risco Operacional* consiste no risco da falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação sobre políticas e procedimentos, que permita eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas.

O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas existentes em funcionamento na Vista Capital, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. As atividades de controle operacional desenvolvidas consistem no controle e boletagem das operações, cálculo paralelo de cotas dos fundos sob sua gestão, acompanhamento da valorização dos ativos e passivos que compõem as carteiras administradas, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor.

Além disso, a Vista Capital conta com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos pela Vista Capital no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipuladas estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Vista Capital sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

6. Risco Legal

O *Risco Legal* consiste no risco de questionamento jurídico das estruturas de

investimentos, observância de limites, execução dos contratos ou eventuais processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Vista Capital e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Vista Capital.

A Vista Capital conta com assessoria jurídica terceirizada e especializada para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

7. Risco de Imagem

O *Risco de Imagem* consiste no risco de ocorrência de publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Vista Capital, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

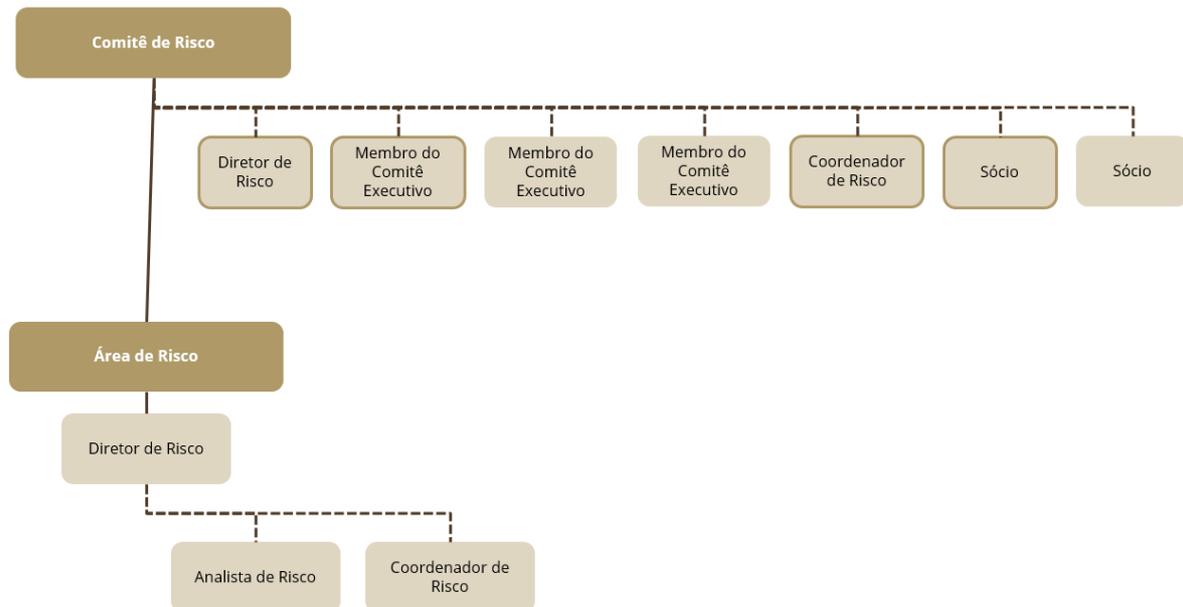
A Vista Capital vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pela Área de Risco, que poderá delegar essa função sempre que considerar adequado.

8. Risco Sistêmico

O *Risco Sistêmico* consiste no risco de ocorrência de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras instituições, ou uma ruptura na condução operacional de normalidade do sistema financeiro em geral.

F. Organograma da Área de Risco



O organograma da Área de Risco da Vista Capital prevê a existência de:

- 1 (um) Comitê de Risco, responsável pelo estabelecimento das diretrizes constantes desta Política, pela decisão das métricas e ferramentas de controle a serem utilizadas, bem como pelos procedimentos a serem adotados no caso de verificação de qualquer inobservância;
- 1 (um) Diretor de Risco, qualificado como sócio administrador e componente da alta administração da Vista Capital, responsável pela supervisão dos procedimentos de gestão de risco e cumprimento desta Política, questionamento dos riscos assumidos e reporte ao Comitê de Risco de eventuais inconsistências identificadas; e
- 1 (um) analista de risco dedicado exclusivamente à atividade de gestão de risco, responsável por aplicar os métodos de controle e monitoramento de risco descritos na presente Política.

O Comitê de Risco é composto por até 7 (sete) colaboradores da Vista Capital e as reuniões são instaladas com a presença de, pelo menos, 3 (três) deles, sendo indispensável a presença do Diretor de Risco e de um membro do Comitê Executivo. Quaisquer deliberações que envolvam (i) alteração ou suspensão de limites de risco; e/ou (ii) modificação de regras e/ou parâmetros de monitoramento e gerenciamento de riscos só serão aprovadas com voto

favorável do Diretor de Compliance e de todos os membros do Comitê Executivo.

As reuniões do Comitê de Risco devem ser realizadas, no mínimo, semestralmente, ou de forma extraordinária, caso algum dos membros entenda necessário, sendo que suas decisões, bem como todas as decisões relevantes relacionadas a esta Política, serão formalizadas em ata ou e-mail e mantidas arquivadas, disponíveis aos órgãos reguladores e autorreguladores, por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

G. Situações Excepcionais

Os limites, parâmetros e métricas podem ser majorados em situações especiais, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Se necessário, nessas situações a Vista Capital poderá, por exemplo, manter uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo de Investimento em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento de cada ativo.

Ainda, caso julgar necessário, o Diretor de Risco convocará imediatamente reunião extraordinária do Comitê de Risco para definir medidas de prevenção e/ou contenção. Nesse sentido, as seguintes medidas, dentre outras, podem ser definidas pelo Comitê de Risco: (i) liquidação de certos ativos a preços depreciados para fazer frente a obrigações; (ii) fechamento de Fundos de Investimento para resgates; e (iii) resgate mediante entrega de ativos aos cotistas, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

H. Revisão da Política e Testes de Aderência

Esta Política deve ser revista no mínimo anualmente, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) conversas com outros participantes do mercado; e (iii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras.

Também anualmente, o Diretor de Risco deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos ou definidos pelo Comitê de Risco.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão no Comitê de Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório anual de risco, apresentado até o último dia de janeiro de cada ano aos órgãos administrativos da Vista Capital.

I. Considerações Finais

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes desta Política não justifica desvios. Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, os colaboradores devem consultar a Área de Risco.

Esta Política será (i) mantida pública no site da Vista Capital, com a sua última versão atualizada informando a data de vigência e da última revisão; e (ii) registrada na ANBIMA em sua versão completa e mais atualizada, respeitado o prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados de sua alteração.

Não obstante o emprego pela Vista Capital dos procedimentos descritos na presente Política, não há qualquer garantia que os limites aqui dispostos não serão superados, hipóteses nas quais planos de ação específicos para mitigação ou tratamento do desenquadramento serão sugeridos pela Área de Risco e submetidas à apreciação do Comitê de Risco.

ANEXO I

RISCO DE MERCADO

Limites da família de fundos Vista Hedge

Stress Test. O *stress test* histórico de um dia da carteira, sem correlação entre as diferentes estratégias, está limitado a 30% do patrimônio líquido.

Stop Loss. Caso observe-se um *drawdown* de cota superior a 2.5% e inferior a 5%, o limite de *Stress Test* será reduzido a 7,5% do patrimônio líquido, até que o Comitê de Risco autorize a recomposição do limite. Caso observe-se um *drawdown* de cota superior a 5%, o limite de *Stress Test* será reduzido a 5% do patrimônio líquido, até que o Comitê de Risco autorize a recomposição do limite. Todas as reduções deverão ser feitas de acordo com a liquidez da carteira.

Limites da família de fundos Vista Multiestratégia

Stress Test. O *stress test* histórico de um dia da carteira, sem correlação entre as diferentes estratégias, está limitado a 30% do patrimônio líquido.

Stop Loss. Caso observe-se um *drawdown* de cota superior a 7.5% e inferior a 15%, o limite de *Stress Test* será reduzido a 22,5% do patrimônio líquido, até que o Comitê de Risco autorize a recomposição do limite. Caso observe-se um *drawdown* de cota superior a 15%, o limite de *Stress Test* será reduzido a 15% do patrimônio líquido, até que o Comitê de Risco autorize a recomposição do limite. Todas as reduções deverão ser feitas de acordo com a liquidez da carteira.

Limites da família de fundos Vista Long Biased

Conforme descrito na Política de Gestão de Risco, em razão da natureza dos ativos investidos, o gerenciamento de riscos de mercado do Vista Long Biased é realizado apenas pelo método qualitativo, não possuindo limites adicionais de risco de mercado além daqueles estabelecidos no regulamento do Vista Long Biased.

Limites da família de fundos Vista FIA (*long only*)

Conforme descrito na Política de Gestão de Risco, em razão da natureza dos ativos investidos, o gerenciamento de riscos de mercado do Vista FIA (*long only*) é realizado apenas pelo método qualitativo, não possuindo limites adicionais de risco de mercado além daqueles estabelecidos no regulamento do Vista FIA.

Consideração sobre o gerenciamento de risco de mercado dos *feeders* (FICs)

Os Fundos de Investimento que se utilizem de estrutura *master-feeder* devem ter o gerenciamento do *stress test* e dos limites para aplicação do *stop loss* realizados de forma integrada, considerando-se como referência o veículo *feeder* original e primário da família de fundos, de forma a alcançar as vantagens na gestão que a estrutura oferece.

ANEXO II**RISCO DE LIQUIDEZ**

A Vista Capital entende que mensurar o risco de liquidez é cumprir com o compromisso de honrar o resgate de nossos clientes, sem que haja descasamento entre as liquidações passivas e ativas.

Para que esse objetivo seja alcançado, a Área de Risco da Vista Capital monitora a liquidez do portfólio, garantindo que, ao menos, 85% (oitenta e cinco por cento) dos ativos que compõem o portfólio dos Fundos de Investimento sob gestão da Vista Capital devem ser passíveis de liquidação em até 15 (quinze) dias.

A metodologia de cálculo da liquidez do portfólio (i) utiliza o ADTV (*Average Daily Traded Volume*) de 30 e 90 dias dos ativos, sendo certo que dentre os dois períodos aquele cujo ADTV for menor; (ii) considera 20% do volume total negociado para todos os ativos; e (iii) para derivativos, simula e utiliza o montante financeiro equivalente à exposição delta. Para derivativos relacionados a renda fixa, será utilizada a exposição nominal.

ANEXO III**RISCO DE CONCENTRAÇÃO****Limites da família de fundos Vista Multiestratégia**

A exposição líquida individual em uma única ação será limitada ao intervalo entre -40% e 60% do patrimônio líquido.

Limites da família de fundos Vista Hedge

A exposição líquida individual em uma única ação será limitada ao intervalo entre -15% e 20% do patrimônio líquido.

Limites da família de fundos Vista Long Biased

A exposição líquida individual em uma única ação será limitada ao intervalo entre -15% e 20% do patrimônio líquido. A exposição líquida a ações de empresas de um mesmo setor será limitada ao intervalo entre -30% e 40% do patrimônio líquido. A exposição líquida a ações do fundo será limitada ao intervalo entre -30% e 120% do patrimônio líquido.

A exposição bruta máxima total em ações será de 200% do patrimônio líquido.

Limites da família de fundos Vista FIA (*long only*)

A exposição líquida individual em uma única ação será limitada a 20% do patrimônio líquido. A exposição líquida a ações de empresas de um mesmo setor econômico será limitada a 40% do patrimônio líquido.

Consideração sobre o gerenciamento de risco de concentração dos *feeders* (FICs)

Os Fundos de Investimento que se utilizem de estrutura *master-feeder* devem ter o gerenciamento do risco de concentração realizado de forma integrada, considerando-se como referência o veículo *feeder* original e primário da *família* de fundos, de forma a alcançar as vantagens na gestão que a estrutura oferece.

